



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 741/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 741/2023, acerca do Projeto de Lei nº 507/2019, de autoria do Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 27/11/2023, às 09:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091999338** e o código CRC **075D6004**.

**OFICIO SGP12 n. 741/2023**

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-507/2019

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 507/2019:

1º) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/09/2023.

PAULO FRANGE
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 12068/2023

Autores

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. JAIR TATTO (PT)



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.016073/2019-76

Duque de Caxias, 14 de novembro de 2019.

Para:
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: **Orientações sobre uso de mangueira transparente em bombas medidoras de combustíveis líquidos.**

Prezados(as) Senhores(as)

1. Considerando as várias publicações na mídia, bem como propostas de leis em diferentes municípios sobre obrigatoriedade de uso de mangueiras transparentes em bombas de combustíveis líquidos, com intuito de coibir fraudes e evidenciar o abastecimento correto do volume de combustível adquirido, a Diretoria de Metrologia Legal vem esclarecer que:
2. Previamente ao escoamento de combustível na mangueira, ar e gases são eliminados, o que implica na impossibilidade de evidenciar fluxo dinâmico de líquido na mesma, devido a ausência de turbulência em seu interior, descaracterizando a pretendida aplicação da característica de transparência;
3. O eventual uso de mangueira transparente apenas poderia, caso fosse possível visualizar o fluxo de combustível, confirmar se está ocorrendo abastecimento ou não: fato que pode ser comprovado no display da bomba ou na percepção de vibração da mangueira devido ao fluxo de líquido em seu interior. A simples observação do combustível líquido na mangueira não é capaz de realizar a medição do volume abastecido ou evidenciar fraudes, visto a necessidade de equipamento metrológico exato e preciso para realizar tal medição;
4. Convém acrescentar ainda, que a coloração do combustível não é evidência suficiente para observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível.
5. No eventual uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis líquidos, a agressão do fluido e deposição de elementos nas paredes internas pode, por si só, levar o material à opacidade e perda de transparência;
6. A norma ABNT NBR 15690:2009 - *Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Mangueiras de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis, biocombustíveis e aditivos* - prevê sistemas construtivos incompatíveis à característica de transparência. A opacidade e cor escura do material externo deve-se a características necessárias de resistência e durabilidade, que podem não ser atingidas com produto transparente;
7. O uso de malha interna não aparente especificado pela norma ABNT NBR 15690:2009, para conferir resistência e dissipar eletricidade estática na mangueira, pode torná-la opaca mesmo

sem a coloração escura da composição do material externo. Ainda conforme a Portaria Inmetro fls. 6 559/2016, que estabelece requisitos para bombas medidoras de combustíveis líquidos, em seus itens 8.10 e 8.11:

"8.10 A mangueira não deve apresentar malha interna aparente, bolha ou vazamento.

8.11 A mangueira deve permanecer cheia de produto, durante entregas sucessivas."

8. Devido às exigências normativas de dissipação de eletricidade estática e resistência mecânica à variação de volume e tração, as tecnologias atuais empregam materiais que tornam a mangueira opaca;

9. Em adição aos pontos apresentados, esta diretoria informa ainda que não há mangueira transparente, para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovada pelo INMETRO, até a presente data;

10. Para combate às fraudes em volume em bombas de combustíveis líquidos, a Portaria Inmetro 559/2016 especifica uma nova geração destes instrumentos, que fazem uso de criptografia para impedir as atuais adulterações que levam ao abastecimento indevido a menor. Estas bombas devem começar a ser já produzidas no ano de 2020.

11. Desta forma a Diretoria de Metrologia Legal não recomenda o uso de mangueiras transparentes, em bombas de combustíveis líquidos, como forma de coibir fraudes no volume abastecido.

Atenciosamente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 04/12/2019, ÀS 04:32, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0553516** e o código CRC **3B4149B2**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Equipamentos e Instalações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000402-8

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 079973713

DINS

Sr. Diretor

Em relação ao assunto tratado no Projeto de Lei em tela, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO, vinculado ao Ministério de Economia, já se manifestou, conforme Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro, que pode ser visualizado em 079973678. Deste, separamos alguns parágrafos, essenciais, os quais reproduzimos:

1. Considerando as várias publicações na mídia, bem como propostas de leis em diferentes municípios sobre obrigatoriedade de uso de mangueiras transparentes em bombas de combustíveis líquidos, com intuito de coibir fraudes e evidenciar o abastecimento correto do volume de combustível adquirido, a Diretoria de Metrologia Legal vem esclarecer que:

6. A norma ABNT NBR 15690:2009 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Mangueiras de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis, biocombustíveis e aditivos - prevê sistemas construtivos incompatíveis à característica de transparência. A opacidade e cor escura do material externo deve-se a características necessárias de resistência e durabilidade, que podem não ser atingidas com produto transparente;

8. Devido às exigências normativas de dissipação de eletricidade estática e resistência mecânica à variação de volume e tração, as tecnologias atuais empregam materiais que tornam a mangueira opaca;

9. Em adição aos pontos apresentados, esta diretoria informa ainda que não há mangueira transparente, para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovada pelo INMETRO, até a presente data;

11. Desta forma a Diretoria de Metrologia Legal não recomenda o uso de mangueiras transparentes, em bombas de combustíveis líquidos, como forma de coibir fraudes no volume abastecido

Ainda, julgamos oportuno informar, que existe na Câmara dos Deputados, projeto similar (Projeto de Lei 4326/19), proposto pelo Deputado Boca Aberta, que foi rejeitado pela Comissão de Minas

e Energia daquela Casa. O Relator do Projeto, deputado Eliaz Vaz pautou-se pelo mesmo Ofício Circular fls. 8 do INMETRO, para concluir que: *“Entendo como inviável a aprovação de projeto que imponha as mangueiras transparentes por serem incompatíveis com os normativos metrológicos e menos resistentes para a função de abastecimento de combustíveis, sob pena de submeter os consumidores a risco de acidentes graves”*

Do exposto, entendemos como inoportuna a aprovação do Projeto de Lei 507/19.

São Paulo, 15 de março de 2023.



Luiz Carlos Flosi Junior
Engenheiro(a)
 Em 15/03/2023, às 12:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079973713** e o código CRC **374C3421**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Equipamentos e Instalações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000402-8

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 080020575

São Paulo, 15 de março de 2023.

SMUL/CONTRU

Sr. Coordenador,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhamento 079409662 referente à necessidade de manifestação quanto ao texto do PL 507/19 constante à inicial, informamos que para o assunto existe manifestação Federal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio de Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro 079973678, no qual alega dentre outras observações que "*a simples observação do combustível líquido na mangueira não é capaz de realizar a medição do volume abastecido ou evidenciar fraudes, visto a necessidade de equipamento metroológico exato e preciso para realizar tal medição*", que "*a coloração do combustível não é evidência suficiente para observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível*", que "*a norma ABNT NBR 15690:2009 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Mangueiras de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis, biocombustíveis e aditivos - prevê sistemas construtivos incompatíveis à característica de transparência, que a opacidade e cor escura do material externo deve-se a características necessárias de resistência e durabilidade, que podem não ser atingidas com produto transparente;*" dentre outros requisitos técnicos, recomendando assim que não sejam utilizadas mangueiras transparentes em bombas de abastecimento de combustíveis líquidos.

Em face ao relatado, em que pese a justa intenção do legislador de inibir a adulteração de combustíveis nos postos de abastecimento com a utilização de mangueiras transparentes em bombas de abastecimento de combustíveis líquidos, tendo em vista a existência do Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro no qual o INMETRO se dispõe de maneira contrária a utilização das referidas mangueiras transparentes em função de atendimento à necessidades técnicas, considerando ainda que a matéria (bombas de abastecimento de combustível) possui abrangência em todo o território nacional e que o PL 507/19 propõe a alteração da especificação técnica das mangueiras das bombas de abastecimento somente neste Município, e que eventual normativa que disciplinasse o assunto deveria ser realizada no âmbito Federal, sendo assim, somos s.m.j. pelo veto total ao referido Projeto de Lei.



Raul Aleixo Fernandes

Diretor(a) de Divisão

Em 15/03/2023, às 19:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080020575** e o código CRC **D79B6292**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000402-8

Informação SMUL/ATAJ Nº 080319256

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº 507/2019, de autoria do Vereador Isac Felix, que tem como objetivo a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências.- PL de Deliberação pelas Comissões (sei nº 079281448 e 079281576).

SMUL/CONTRU/DINS manifesta-se em sei 080020575, no seguinte sentido:

Em face ao relatado, em que pese a justa intenção do legislador de inibir a adulteração de combustíveis nos postos de abastecimento com a utilização de mangueiras transparentes em bombas de abastecimento de combustíveis líquidos, tendo em vista a existência do Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro no qual o INMETRO se dispõe de maneira contrária a utilização das referidas mangueiras transparentes em função de atendimento à necessidades técnicas, considerando ainda que a matéria (bombas de abastecimento de combustível) possui abrangência em todo o território nacional e que o PL 507/19 propõe a alteração da especificação técnica das mangueiras das bombas de abastecimento somente neste Município, e que eventual normativa que disciplinasse o assunto deveria ser realizada no âmbito Federal, **sendo assim, somos s.m.j. pelo veto total ao referido Projeto de Lei.**

Tendo em vista as manifestações de SMUL/CONTRU em sei 079973713 e sei 080020575, contrárias à aprovação do projeto de lei em tela, e em face das razões técnicas explicitadas no documento INMETRO juntado em sei 079973678, sugerimos seja o presente devolvido à PREF/CASA CIVIL/ATL III, com a sugestão de veto total ao projeto.

Rogamos **URGÊNCIA** no encaminhamento à Casa Civil, tendo em vista o prazo assinalado em sei 079286614.

São Paulo, 21 de março de 2023.



Alexandre Levin

Procurador(a) do Município

Em 21/03/2023, às 14:58.



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 21/03/2023, às 15:08.

fls. 12

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080319256** e o código CRC **086E69CB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0000402-8

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 080364218

São Paulo, 22 de março de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 507/2019, de autoria do Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências. PL de Deliberação pelas Comissões.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Procurador(a),

Conforme solicitado em doc. 079286614, retornamos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ em doc. 080319256 para prosseguimento.

Atenciosamente,



Maria Jose Gullo
Chefe de Gabinete
 Em 22/03/2023, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080364218** e o código CRC **21365223**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000402-8

Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 081893387

São Paulo/SP, 20 de abril de 2023.

URGENTE. DEVOLVER À CASA CIVIL ATL III ATÉ 19/04/23 (080725625).

À SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe

Versa o presente expediente administrativo de Projeto de Lei n. 507/2019, de autoria do vereador Isac Felix, que tem como objetivo a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências. PL de Deliberação pelas Comissões (SEI 079281448 e 079281576).

Cumprе registrar, que os autos vieram a esta AJ no dia da devolução à Casa Civil/ATL III.

Diante do tempo transcorrido passamos imediatamente à análise.

O projeto de lei em apreço visa obrigar "Os postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo deverão utilizar mangueiras transparentes nas bombas, a fim de possibilitar a visualização do combustível pelo consumidor e combate à venda de combustíveis adulterados" (Art. 1º), em que pese, a ideia seja louvável, pois visa inibir a adulteração de combustíveis nos postos de abastecimento com a utilização de mangueiras transparentes em bombas de abastecimento de combustíveis líquidos, o mesmo não deve prosperar, em razão dos detalhes técnicos apresentados na manifestação Federal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio de Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro 079973678, conforme destacamos algumas de suas observações, vejamos:

3. O eventual uso de mangueira transparente apenas poderia, caso fosse possível visualizar o fluxo de combustível, confirmar se está ocorrendo abastecimento ou não: fato que pode ser comprovado no display da bomba ou na percepção de vibração da mangueira devido ao fluxo de líquido em seu interior. A simples observação do combustível líquido na mangueira não é capaz de realizar a medição do volume abastecido ou evidenciar fraudes, visto a necessidade de equipamento metrológico exato e preciso para realizar tal medição;
4. Convém acrescentar ainda, que a coloração do combustível não é evidência suficiente para observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível.
5. Convém acrescentar ainda, que a coloração do combustível não é evidência suficiente para observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível.

6. Convém acrescentar ainda, que a coloração do combustivel não é evidência suficiente para a observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível. 15

7. O uso de malha interna não aparente especificado pela norma ABNT NBR 15690:2009, para conferir resistência e dissipar eletricidade estáca na mangueira, pode torná-la opaca mesmo sem a coloração escura da composição do material externo. Ainda conforme a Portaria Inmetro 559/2016, que estabelece requisitos para bombas medidoras de combustveis líquidos, em seus itens 8.10 e 8.11:

"8.10 A mangueira não deve apresentar malha interna aparente, bolha ou vazamento.

8.11 A mangueira deve permanecer cheia de produto, durante entregas sucessivas."

[...]

9. Em adição aos pontos apresentados, esta diretoria informa ainda que não há mangueira transparente, para bombas medidoras de combustveis líquidos aprovada pelo INMETRO, até a presente data;

10. Para combate às fraudes em volume em bombas de combustveis líquidos, a Portaria Inmetro 559/2016 especifica uma nova geração destes instrumentos, que fazem uso de criptografia para impedir as atuais adulterações que levam ao abastecimento indevido a menor. Estas bombas devem começar a ser já produzidas no ano de 2020.

Diante do exposto, considerando as informações técnicas contidas no Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro no qual o INMETRO, o qual se dispõe de maneira contrária a utilização das referidas mangueiras transparentes em função de atendimento à necessidades técnicas, ponderando, ainda que a matéria (bombas de abastecimento de combustível) possui abrangência em todo o território nacional e que o PL em apreço propõe a alteração da especificação técnica das mangueiras das bombas de abastecimento somente neste Município, e que eventual normativa que disciplinasse o assunto deveria ser realizada no âmbito Federal, sendo assim, somos **pelo veto total ao referido Projeto de Lei.**

À consideração superior.

(Documento assinado eletronicamente)

LUDMYLA NEVES PEREIRA FENUCHI

Assessora III

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

ISABELA TEIXEIRA BESSA DA ROCHA

Procuradora do Município

Chefe de Assessoria Jurídica I

SMDHC/GAB/AJ



Isabela Teixeira Bessa da Rocha
Procurador(a) do Município
Em 20/04/2023, às 12:30.



Ludmyla Neves Pereira Fenuchi
Assessor(a) III
Em 20/04/2023, às 12:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081893387** e o código CRC **125334A0**.

fls. 16

Matéria DOCREC 740/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=497641>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2023/0000402-8

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 082131760

São Paulo, 25 de abril de 2023.

SEI nº 6010.2023/0000402-8

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 507/2019, de autoria do Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências. PL de Deliberação pelas Comissões.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 080725625), trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 507/2019, de autoria do Vereador Isac Felix, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências."

Em que pese a louvável motivação da iniciativa, em prover de segurança e transparência a venda deste insumo, diante do exposto na manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta pasta (doc. SEI nº 081893387, "(...)considerando as informações técnicas contidas no Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro, no qual o INMETRO dispõe de maneira **contrária** à utilização das referidas mangueiras transparentes (em função de atendimento a necessidades técnicas), ponderando, ainda que a matéria (bombas de abastecimento de combustível) possui abrangência em todo o território nacional, e que o PL em apreço propõe a alteração da especificação técnica (...) somente neste Município, [sendo que] que eventual normativa que disciplinasse o assunto deveria ser realizada no âmbito Federal (...)", manifesto pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

(assinado eletronicamente)

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Sonia Francine Gaspar Marmo

Secretário(a) Municipal

Em 22/08/2023, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082131760** e o código CRC **1664719A**.

